



AUTÓGRAFO N.º 045/2017, DE PROJETO DE LEI ORDINÁRIA APROVADO.

Dispõe sobre o Programa Municipal de Incentivo à Leitura e Literatura e estabelece as suas diretrizes.

Projeto de Lei Ordinária n.º 062/17 de autoria do Vereador Rafael de Almeida Barros - Professor Rafael.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA, Estado de Goiás, **aprova**, e eu, **sanciono a seguinte Lei:**

Art. 1º Fica estabelecido para a Cidade de Formosa, o Programa Municipal de Incentivo à Leitura e Literatura, que obedecerá as disposições previstas nesta Lei e terá como objetivos:

- I** - estimular a leitura e a formação de uma sociedade de leitores;
- II** - ampliar o acesso ao livro;
- III** - incentivar a produção literária e editorial;
- IV** - preservar a identidade, a diversidade étnico-cultural, memória e imaginário do povo formosense e brasileiro;
- V** - fomentar a formação continuada de mediadores de leitura;
- VI** - debater a função da literatura de viagem na comunicação turística e, conseqüentemente, sua importância na formação da imagem do lugar.

Art. 2º Caberá ao Poder Público Municipal a articulação e a mobilização de recursos, programas e estratégias intersetoriais e a implementação dos compromissos assumidos nesta Lei em parceria com a Sociedade Civil.

Art. 3º Para a concretização da difusão da leitura e da criação literária e editorial o Poder Executivo Municipal poderá desenvolver programas e projetos que cumpram o objetivo de:

- I** - estimular o uso do livro como instrumento de formação da cidadania, fonte de conhecimento e prazer, ampliação do imaginário;
- II** - incentivar o uso do livro como instrumento de difusão de valores e de fomento à cultura da paz;
- III** - promover a circulação de livros dos autores locais por meio de mecanismos estabelecidos nesta Lei.

Art. 4º Com a finalidade de cumprir os objetivos previstos no artigo anterior e os desta Lei, o Executivo Municipal estabelecerá, sem prejuízos de outras, as seguintes ações:

- I** - manter atualizados os acervos das bibliotecas municipais;
- II** - priorizar as instalações de bibliotecas em bairros e regiões desprovidas destes equipamentos;
- III** - incentivar a realização de eventos diversificados com vistas à difusão do livro e leitura no município;



ESTADO DE GOIÁS

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA

AUTÓGRAFO N.º 045/2017, DE PROJETO DE LEI ORDINÁRIA APROVADO.

IV - apoiar e estabelecer mecanismos de integração das bibliotecas públicas municipais com as bibliotecas comunitárias;

V - dar apoio à instituições, programas e projetos que tenham como objetivo a difusão do livro e o incentivo à leitura;

VI - criar mecanismos de fomento e apoio à produção, edição, difusão, distribuição e comercialização do livro;

VII - desenvolver programas que estimulem a leitura no âmbito da Administração Pública Municipal, Direta e Indireta;

VIII - dar o necessário estímulo para a realização de concursos que promovam o reconhecimento de leitores e escritores, especialmente entre o público infantil e jovem;

IX - estimular e desenvolver programas de formação de mediadores de leitura visando à capacitação permanente dos profissionais do livro e da leitura;

X - criar programas que assegurem o acesso à leitura dos deficientes visual e auditivo;

XI - realizar oficinas e minicursos de capacitação dos integrantes das bibliotecas comunitárias;

XII - desenvolver e apoiar ações e programas que possibilitem o contato dos autores formosenses com a população em geral e, em especial, com os estudantes da Rede Municipal de Ensino.

Art. 5º O Poder Executivo poderá firmar convênios ou parcerias com instituições públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, com o objetivo de criar, manter e ampliar bibliotecas existentes, desde que essas dêem acesso irrestrito ao público.

Art. 6º Fica instituído na última semana do mês de abril a “Semana Municipal de Incentivo à Leitura e Literatura”, em concordância com o Dia Internacional do Livro, contando com a realização de feiras, bienais e jornadas de literatura.

Art. 7º Fica criado o Programa Meu Primeiro Livro, que consistirá na disponibilização de exemplares de livros, especialmente publicados de acordo a finalidade deste Programa, que abordará temas da literatura local, bem como a valorização da cultura, dos costumes e do patrimônio histórico formosense, estimulando os alunos da Rede Municipal de Ensino, possibilitando o contato com o mundo da leitura desde as primeiras fases de letramento da criança.

Art. 8º O Executivo poderá, por meio de seu órgão competente, organizar anualmente concursos literários de contos, romances, teatro, poesia, contagem de histórias, todos direcionados a escritores da cidade, estudantes do ensino público, com premiação, visando a estimular a criação literária e realizar campanhas de mobilização das comunidades para difundir a importância do hábito da leitura.

Art. 9º O Executivo, por meio da Secretaria Municipal de Educação, poderá realizar ações que estimulem a circulação e maior aproveitamento do livro, criar campanhas de doação de livros para distribuição em escolas e bibliotecas públicas e comunitárias.

Art. 10. A Secretaria Municipal de Educação poderá realizar campanhas de mobilização da comunidade para difundir a importância do ato de ler e atualizar os acervos das bibliotecas públicas e infanto-juvenis.



ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA

AUTÓGRAFO N.º 045/2017, DE PROJETO DE LEI ORDINÁRIA APROVADO.

Parágrafo Único. A Secretaria Municipal de Educação, no início do ano letivo escolar, indicará uma lista de leitura com, no mínimo, 03 (três) livros para os alunos do ensino infantil e fundamental, onde os alunos poderão ser avaliados através de concursos, gincanas e demais competições que atestem o aprendizado, valorizando as atividades e criatividade de professores e alunos em relação à leitura.

Art. 11. O Poder Público Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Educação, poderá criar parcerias públicas ou privadas para o desenvolvimento de programas de incentivo à leitura e criar projetos voltados para o estímulo e consolidação do prazer de ler.

Art. 12. A Secretaria Municipal de Educação poderá implementar programas anuais para a manutenção e atualização do acervo de bibliotecas públicas municipais, bibliotecas escolares da Rede Municipal de Ensino, incluindo obras de Sistema Braille.

Art. 13. O Executivo priorizará na Lei Orçamentária Anual, as ações e metas relativas à implantação da presente Lei, com seus programas, projetos e congêneres.

Art. 14. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Formosa, 13 de junho de 2017.


 LUZIANO MARTINS DE ARAUJO

Presidente da Câmara


 ROBERTA SOARES DE BRITO

1ª Secretária

Publicado no Placard da Câmara.

Data supra.


 EDSONEY CALDEIRA NUNES

Secretário Geral

Секретариат

ПОДСОБИЕ СЛУЖБЫ ИМУЩЕСТВА

Дата утверждения:

Подписано по Прямому адресу:

Президент

КОММУНАЛЬНОМУ УЧРЕЖДЕНИЮ

Президент

КОММУНАЛЬНОМУ УЧРЕЖДЕНИЮ

Самара Муниципальное образование 13.06.2013

АИ. 14. Это Положение вступает в силу со дня его утверждения

с вступлением в силу его действующих положений и изменений

АИ. 13. О выполнении положений настоящего Положения в соответствии с его содержанием

до момента вступления в силу его действующих положений

в соответствии с изменениями до момента вступления в силу его действующих положений

АИ. 12. А секретариат муниципального образования выполняет функции

по исполнению и контролю за исполнением положений настоящего

положения в соответствии с его содержанием в соответствии с его содержанием

АИ. 11. О выполнении положений настоящего Положения в соответствии с его содержанием

в соответствии с его содержанием

содержания настоящего Положения в соответствии с его содержанием

содержания настоящего Положения в соответствии с его содержанием

содержания настоящего Положения в соответствии с его содержанием

Положения настоящего Положения в соответствии с его содержанием

УТВЕРЖАЮ И. МАРИЯ Д. МАРИЯ Д. МАРИЯ Д. МАРИЯ Д. МАРИЯ Д.



САМАРА МУНИЦИПАЛЬНОЕ ОБРАЗОВАНИЕ

ПОДЕЛ ЗАКОНОДАТЕЛЬНОСТИ

САМАРА